



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N ° 11/2026

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 004/2026

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA - SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária para os cargos descritos no Anexo I para atender as necessidades excepcional de interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A contratação dos cargos criados previsto no art. 1º, efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, que deverá ter edital publicado obrigatoriamente na Imprensa Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga contemplando período de inscrições, critérios de seleção e demais informações pertinentes.

§1º As contratações ocorrerão em quantidade e cargos definidos no Anexo I desta Lei.

§2º As atribuições dos cargos são as constantes no Anexo II desta Lei.

§3º As normas para a realização do processo seletivo serão estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



Autenticar documento em <http://sp.camaracoporanga.es.gov.br> autenticidade com o identificador 36003100390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

§4º Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Anexo I desta Lei, assim como das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do respectivo Processo Seletivo, para contratação de profissionais portadores de deficiência, nos termos das legislações específicas para este fim.

Art. 3º O Processo Seletivo realizado com fulcro nas disposições desta Lei, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei, terão vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o prazo final da contratação limitar-se ao prazo final estabelecido para a vigência do respectivo Processo Seletivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos classificados deverão atender a todas as exigências do edital e, em especial:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III - estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IV - ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V - aptidão laborativa, comprovada mediante laudo médico (atestado admissional);
- VI - não possuir antecedentes criminais.

Art. 5º Fica assegurado aos contratados com fulcro nesta Lei o direito aos seguintes afastamentos e/ou licenças:

- I- Licença para tratamento da própria saúde;
- II- Licença maternidade ou paternidade;
- III- Afastamento por 08 (oito) dias ininterruptos por motivo de casamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

IV- Afastamento por 05 (cinco) dias ininterruptos por motivo de falecimento do cônjuge, companheiros, pais, filhos, irmãos e/ou avós.

Parágrafo Único. O período de afastamento oriundo dos motivos estabelecidos neste artigo, não podem ultrapassar o prazo previsto para a cessação do contrato administrativo, ressalvado os casos de licença maternidade e auxílio-doença.

Art. 6º Os contratos temporários estarão submetidos ao regime diferenciado de contratação e o contratado ficará sujeito às proibições e aos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos desta municipalidade.

Art. 7º Os contratados nos termos desta Lei:

- I - Não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Estatuto geral, que regem os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES.

Art. 9º A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá: Encerrado o prazo do contrato administrativo;

- I- A pedido do servidor contratado;
- II- Por conveniência da Administração;
- III- Quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;
- IV- Quando houver descumprimento de jornada de trabalho;
- V- Em caso de faltas injustificadas;
- VI- Em caso de acumulação irregular de cargo público;





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

VII- Havendo insuficiência de desempenho profissional, verificada por meio de avaliação de desempenho;

VIII- Em caso de substituição, com retorno do titular do cargo.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, nos termos dos incisos II e III, deste artigo, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar grave.

Art. 10º. O regime previdenciário adotado para as contratações é o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 11º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Fica revogada a Lei 2.144, de 19 de fevereiro de 2025.

Sala da Presidência, 28 de abril de 2026.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

